

MENSAGEM Nº 0037, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e do art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 26 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, ADEQUA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE OUTRAS LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após a sanção da referida Lei Complementar Municipal, surgiram novas demandas no que concerne à legislação do Regime de Previdência Complementar (RPC), atualmente administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará – CE-PREVCOM, especialmente quanto ao pedido de nova inscrição do servidor, após o pedido de cancelamento desse regime previdenciário.

Atualmente, existem 129 (cento e vinte nove) servidores inscritos como patrocinados no RPC. Desde a sua vigência, em 08 de novembro de 2021, 7 (sete) servidores pediram cancelamento das suas inscrições, sendo que 2 (dois) deles solicitaram nova inscrição junto à CE-PREVCOM. Contudo, como não há previsão na Lei Complementar nº 298/2021, o pleito de nova inscrição destes servidores restou indeferido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

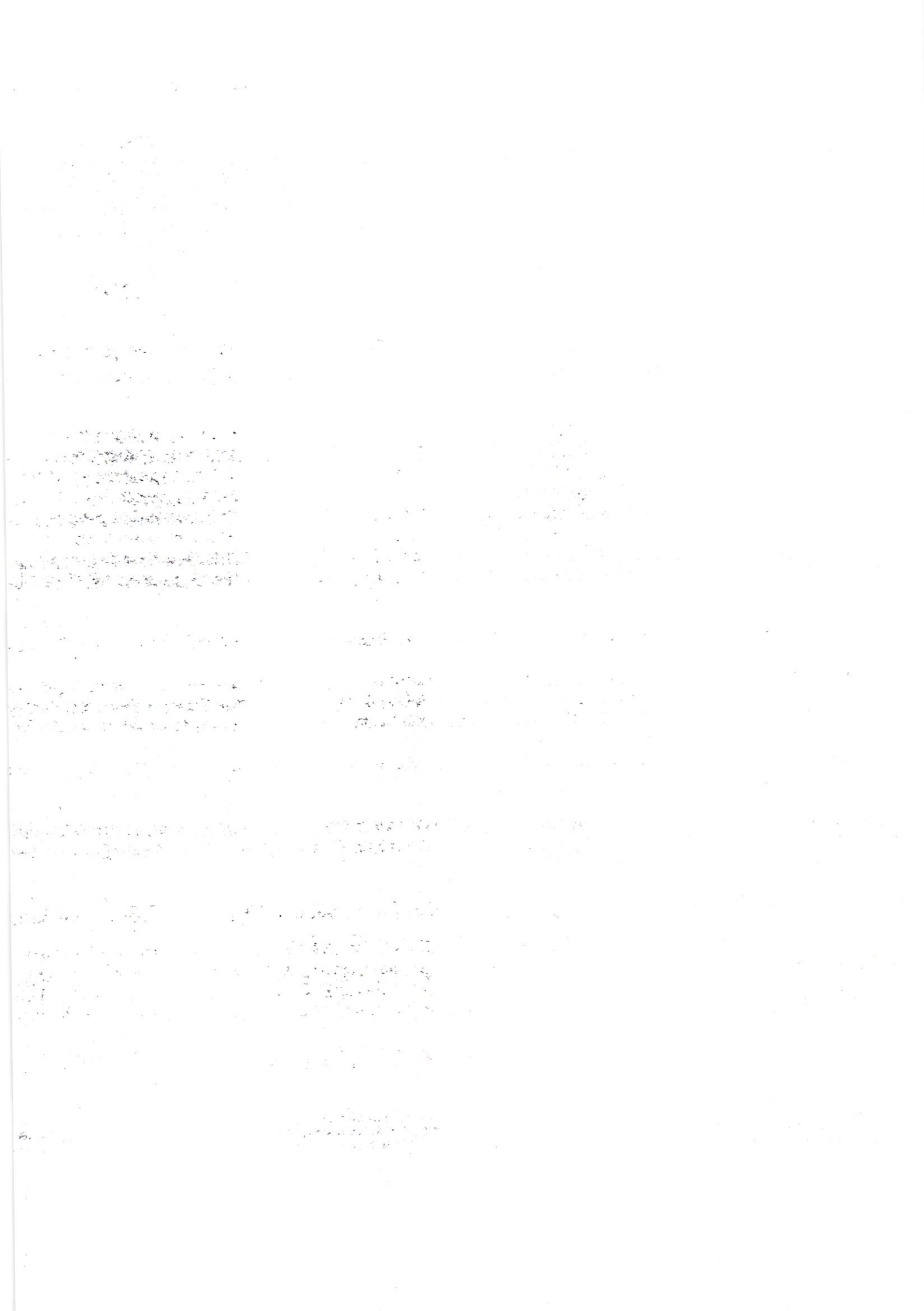
Na oportunidade, propõe-se também a extensão do período de inscrição no Regime de Previdência Complementar por mais 24 (vinte e quatro) meses para os servidores que ingressaram no serviço público municipal antes do início da vigência deste regime, visto que, até o momento, apenas 3 (três) servidores optaram por esse benefício.

O Projeto de Lei Complementar ora em anexo busca assegurar aos atuais e futuros servidores o direito pleno a uma previdência complementar prevista na Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Convicto de que os ilustres membros desta Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GARDEL ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024.

0031 / 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 26 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, ADEQUA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE OUTRAS LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao art. 24 da Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2021, com a seguinte redação:

§ 6º Fica assegurado aos servidores previstos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, após o pedido de cancelamento de sua inscrição, conforme previsto nos §§ 3º e 4º, o reingresso no plano de previdência complementar, submetendo-se aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 198, de 26 de abril de 2021, renumerando-o para §1º, com a seguinte redação:

§ 1º O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não podendo mais fazê-lo após esse prazo. (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 2º ao art. 25 da Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2021, com a seguinte redação:

§ 2º Fica assegurado aos servidores previstos neste artigo, o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no plano de previdência complementar, assim como o seu reingresso, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Fica acrescido o art. 25-A à Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 25-A. O servidor poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição

previdenciária do Regime de Previdência Complementar, das diferenças do lapso temporal entre o cancelamento e o seu reingresso no plano de previdência complementar previstos nos art. 24 e 25 desta Lei Complementar.

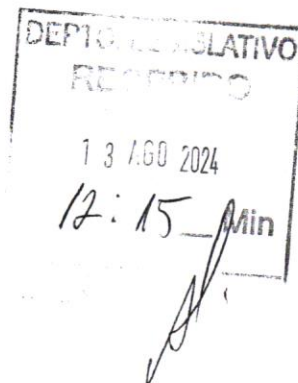
Parágrafo único. No caso de o servidor optar pela inclusão das diferenças na base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme mencionado no caput deste artigo, o Município de Fortaleza, na condição de Patrocinador, será responsável por recolher a contribuição previdenciária correspondente a essas diferenças, em ambos os casos, na forma, na atualização e nas condições a serem previstas em decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IKNBHGUP
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3596558 e código IKNBHGUP

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 12/08/2024